



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA ENTIDADES PRIVADAS.

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$1.386.368,41 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e quarenta e um centavos)** para o exercício de 2019.

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	278.221,54
Serviços de Obras Sociais	230.353,32
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	183.068,90
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	133.868,69
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	35.391,62
Serviços de Obras Sociais	35.391,62
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	26.734,68
Lar Vicentino São José de Nova Era	211.038,35
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	101.846,40
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	103.773,69
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	25.461,60
Associação Cultura da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	10.609,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	10.609,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

I – APAE: 75m³;

II – APMINE: 40m³;

III – Creche Lar de Jesus: 40m³;

IV – SOS:40m³;

V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;

VI – Associação de Caridade São José:400m³.

Art.3º. O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º. Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º. As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na lei nº. 2.080 de 3 de dezembro de 2018, e seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 14 de dezembro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 14/12/2018.